



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Licitações

Resposta - SEE/SUAG/DILIC

À SUAG,

Trata-se de pedido de impugnação ingressado tempestivamente pela empresa JC PERES ENGENHARIA LTDA (68842013) contra o item 5.6.1.2 do edital da Concorrência n.º 04/2021-SE, cujo objeto trata: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 410 – LOCALIZADA NA QN 410, ÁREA ESPECIAL 01, RA XII – SAMAMBAIA – DF: EDIFICAÇÃO COM 4.821,33 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, conforme Edital e seus anexos. objeto do processo n.º. 00080-00008653/2020-09.

Em síntese a impugnante alega que item 5.6.1.2 do edital frustra o caráter competitivo do certame.

Menciona que, em termos gerais que as exigências contidas no texto editalício, em suma são proporcionais e adequadas ao tipo de obra que se pretende contratar. Contudo, afirma que a exigência em ESTACA HÉLICE CONTINUA com diâmetro mínimo de 30cm, se mostra desarrazoada, podendo frustrar a competitividade do certame.

Considerando que as razões da impugnação da empresa JC PERES ENGENHARIA LTDA, são meramente técnicas, tornou-se necessário submeter os autos à Diretoria de Engenharia para manifestação quanto as alegações apresentadas pela empresa impugnante.

Em retorno dos autos a essa Comissão a DIRET pronunciou-se da seguinte forma, conforme despacho SEI n.º 48527596:

"No tocante às impugnações interpostas pela empresa **JC Peres** (Ids. 68841927 e 68842013), esclarecemos que o item 5.6 do Edital em comento refere-se à qualificação técnica operacional da licitante, cujo objetivo é analisar a sua capacidade técnica, aumentando, nesse sentido, as possibilidades de que a mesma consiga executar o objeto contratado de forma eficiente, sem causar prejuízos à Administração.

Assim, no caso da presente licitação, levando-se em consideração a Decisão n.º 3545/2016-TCDF, foram exigidos que a Licitante apresentasse certidões e atestados que comprovasse a execução, a qualquer tempo, de determinados serviços compatíveis com o objeto deste certame. Dessa forma, a Diretoria de Engenharia ratifica os serviços/quantitativos exigidos na Qualificação Técnica do Edital em referência."

Sabendo-se que a presente impugnação paira exclusivamente sobre questões técnicas e que o parecer técnico veicula opinião fundamentada sobre determinado assunto e deve ser emitido por especialista e no caso em questão a manifestação foi proferida por profissional com qualificação pertinente ao ramo de engenharia, não há outra alternativa a ser adotada por esta Comissão a não ser a de acatar o posicionamento técnico.

Desta forma, INDEFERIMOS o pedido de impugnação ingressado pela empresa JC PERES ENGENHARIA LTDA mantendo-se inalteradas as cláusulas do edital da Concorrência 04/2021.

Em 02/09/2021.

JAIRO PEREIRA MARTINS
Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO PEREIRA MARTINS - Matr. 00254460, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 02/09/2021, às 08:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=69188614)
verificador= **69188614** código CRC= **99AC27EE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF